



apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO MALUF
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES

Processo 1023057-72.2020.8.26.0602 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/07/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARLENE MONCAIO FORAMIGLIO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da Lei Federal nº 13.146/2015 e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Kátia Regina Foramiglio Porfirio. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Processo 1008673-70.2021.8.26.0602 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/07/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da Lei Federal nº 13.146/2015 e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Oliveira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

Processo 1020514-62.2021.8.26.0602 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/07/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de REINALDO RODRIGUES DOS REIS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da Lei Federal nº 13.146/2015 e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Giane Aparecida Reis Soares. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

SUMARÉ

UPJ 1ª a 4ª Varas Cíveis

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1003376-13.2020.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a).

ANDRE PEREIRA DE SOUZA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar que nos presentes autos de Recuperação Judicial de LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e SUMAPEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, é expedido o presente EDITAL, na forma do artigo 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, para informar que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste, para a apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do artigo 55 da Lei 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. N. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 27 de junho de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE

INTERDIÇÃO DE NEYDE RIBEIRO ORTEGA, REQUERIDO POR WILLIAN

RIBEIRO ORTEGA - PROCESSO Nº 1008720-72.2020.8.26.0604.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a).

ANA LUCIA GRANZIOL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 06/06/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de NEYDE RIBEIRO ORTEGA, CPF 29263986894, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). WILLIAN RIBEIRO ORTEGA, conforme dispositivo a seguir: "Ante o exposto, DECRETO a interdição de Neyde Ribeiro Ortega, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo diploma legal, combinado com o art. 755, inciso I, do CPC, nomeio-lhe curadora a(o) sr(a). Willian Ribeiro Ortega. Há restrição total para atos de vida negocial e patrimonial, como fazer empréstimos, conciliar, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, praticar atos que não sejam de mera administração. Não possuindo o interdito rendas ou bens de considerável valor, dispense a curadora da apresentação de balanços anuais e de prestações de contas bienais (arts. 1.755, 1.756 e 1.757 c.c. artigo 1.774, todos do Código Civil). Pelos mesmos fundamentos, dispense da mesma forma a curadora, da caução a que se refere o parágrafo único do artigo 1.745 do Código Civil, combinado com o artigo 1.774 do mesmo Código. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Em virtude da ausência de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado na presente data." O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 31 de agosto de 2023.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE

INTERDIÇÃO DE Mauro Rowedder, auto nº 1006505-89.2021.8.26.0604

A MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roseane Cristina de Aguiar Almeida:

Faz saber em r. sentença tópico final: "Ante o exposto, decreto a interdição de Mauro Rowedder, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e nomeio o(a) autor(a) Marli Rowedder de Oliveira como seu curador(a), mediante compromisso, devendo representar o interdito em todos os atos da vida civil, exceto para os atos em que a lei permite expressamente a manifestação de vontade isolada da pessoa com deficiência. Dispensável a especialização de hipoteca legal, uma vez que o(a) curador(a) é irmã do(a) interditando(a), e a venda de bens imóveis dependerá de autorização judicial. Contudo, deverá o(a) curador(a) estar ciente da obrigatoriedade de prestação